



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1031/2025/GAB

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Botão do Pânico” para mulheres em situação de violência doméstica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o programa “Botão do Pânico” no município de Camaragibe, disponibilizando um aplicativo ou dispositivo para mulheres vítimas de violência doméstica acionarem rapidamente a Guarda Municipal através da Patrulha Maria da Penha.

Art. 2º – O aplicativo deverá ter as seguintes funcionalidades:

- I – Acionamento emergencial da Guarda Municipal e/ou Polícia Militar;
- II – Geolocalização em tempo real da vítima;
- III – Notificação automática para contatos de emergência cadastrados.

Art. 3º – O município poderá firmar parcerias com empresas e órgãos estaduais para viabilizar a distribuição dos dispositivos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 05 de maio de 2025.

DIEGO DA ROCHA
CABRAL:040991399
441

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=8880257000178, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
Localizador:
Data: 2025.05.05 10:18:30-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1031/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1031/2025/GAB

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Botão do Pânico” para mulheres em situação de violência doméstica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o programa “Botão do Pânico” no município de Camaragibe, disponibilizando um aplicativo ou dispositivo para mulheres vítimas de violência doméstica acionarem rapidamente a Guarda Municipal através da Patrulha Maria da Penha.

Art. 2º – O aplicativo deverá ter as seguintes funcionalidades:

- I – Acionamento emergencial da Guarda Municipal e/ou Polícia Militar;
- II – Geolocalização em tempo real da vítima;
- III – Notificação automática para contatos de emergência cadastrados.

Art. 3º – O município poderá firmar parcerias com empresas e órgãos estaduais para viabilizar a distribuição dos dispositivos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 05 de maio de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 050525124232

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 05/05/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>